



PROJETO DE LEI PL./0357.5/2013

Dispõe sobre a realização de consulta popular nos casos de fechamento das escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Governo do Estado de Santa Catarina, ao optar pelo fechamento de unidade escolar estadual, após avaliação, disponibilizará à comunidade escolar relatório justificando a decisão do fechamento.

Parágrafo único. O relatório será disponibilizado por meio digital, no sítio da internet da Secretaria de Estado da Educação, e por meio físico, afixado em local de fácil visualização na unidade escolar a ser fechada.

Art. 2º O fechamento de escola da rede pública estadual de ensino dependerá de autorização da comunidade escolar por meio de consulta popular, sob forma de plebiscito.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Estadual.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

76ª Sessão de 05/09/13

As Comissões de: _____

05 - Justiça

23 - Direitos Humanos

10 - Educação

Secretário



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, em virtude de investimentos ainda insuficientes na Educação, muitas das unidades escolares encontram-se deterioradas e em situações extremamente precárias, fazendo com que o Estado, ao invés de reformá-las e mantê-las, opte por fechá-las com base, tão somente, nos gastos que deveriam ser despendidos ou, pior, alegando a implantação do sistema de nucleação da educação estadual, em que se fecham as escolas das comunidades do interior, colocando os alunos em qualquer escola dos centros urbanos.

Ocorre que, além da estrutura física e profissional que compõe o local, deve-se considerar as necessidades, anseios e possibilidades daquela comunidade escolar que muitas das vezes possuem apenas aquela unidade pública de ensino como forma de garantir o acesso de seus filhos à educação; que muitas vezes não possuem condições de possibilitar o deslocamento das crianças e adolescentes para outro bairro ou região, em virtude da distância e do tempo de deslocamento gasto.

Desta feita, antes de se determinar o fechamento de uma unidade da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina de forma arbitrária, por crivo exclusivo do Poder Executivo Estadual, necessário se faz a oitiva da comunidade escolar envolvida. Pessoas que não só necessitam deste serviço público, mas também que possuem tal direito garantido constitucionalmente de acesso à educação pública de qualidade, sem ter que se deslocarem por longos trechos ou abrir mão de seu direito.

Estas são as pessoas capacitadas para dizerem se é viável ou não o fechamento de determinada unidade escolar, o impacto que tal proposta causaria naquele local, pautadas na quantidade de alunos, no deslocamento destes para outros locais, dentre outros quesitos que poderão ser avaliados, a fim de se garantir o acesso à educação, à equidade e à justiça social.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.



Deputada Luciane Carminatti